



CONSELHO DE MINISTROS

PROPOSTA DE LEI Nº /IX /2020

DE DE

ASSUNTO: Concede autorização legislativa ao Governo para aprovar o Regime jurídico Geral das Zonas de Jurisdição Portuária

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Proposta de Lei visa solicitar a competente autorização legislativa para a aprovação do Regime Jurídico Geral das Zonas de Jurisdição Portuária.

Pretende-se com o mencionado Regime estabelecer os procedimentos regulamentares aplicáveis nos portos do sistema portuário de Cabo Verde, relativamente à definição da zona de jurisdição portuária e bem assim as incidências e implicações de natureza territorial decorrentes de tal delimitação sobre a obra, função e atividade do setor portuário.

A aprovação da Lei dos Portos de Cabo Verde, através do Decreto-Legislativo n.º 10/2010, de 1 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2013, de 12 de setembro, veio imprimir profundas alterações no modelo de gestão do sector marítimo e portuário, passando a Empresa Nacional de Administração dos Portos SA (ENAPOR), a assumir o estatuto de Concessionária Geral dos Portos de Cabo Verde, exercendo as atribuições do Estado na administração, gestão e exploração de portos, terminais e zonas portuárias, sendo ainda cometido a esta entidade o dever de subconcessionar, sempre que possível, a entidades privadas as atividades de operação portuária e os serviços portuários.

Por outro lado, o contrato de concessão geral, assinado em 18 de janeiro de 2016, estabeleceu como uma das primeiras obrigações contratuais da ENAPOR/Concessionária Geral a elaboração de uma proposta de atualização da delimitação das zonas de jurisdição portuária que integram a concessão, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 31/2015, de 18 de maio, e bem assim as zonas de reserva e de expansão portuária, em articulação com os serviços dos Departamentos Governamentais responsáveis pelas áreas do Ambiente e do Território, dos municípios e demais entidades públicas e privadas interessadas.

Pela própria natureza consagrada na sua definição, as Zonas de Jurisdição Portuária caracterizam-se por alguns elementos característicos relevantes, a saber:

- Existência de diversos regimes jurídicos de terrenos e edificados;
- Especificidade de jurisdições que não ocorrem noutras áreas;
- Espaço de coexistência com outras áreas, outros atores e outros instrumentos de ordenamento, que exigem mecanismos de salvaguarda, coordenação e articulação.

Ademais, dentro das Zonas de Jurisdição Portuária podem convergir competências de outras entidades em razão das atribuições legais específicas e em razão do território ou das infraestruturas localizadas, total ou parcialmente, nelas, mas que servem simultânea e indissociavelmente as atividades desenvolvidas na zona do porto ou no território envolvente.

Compreendem-se ainda dentro do conceito de Zonas de Jurisdição Portuária as áreas relativamente às quais se não pode afirmar a existência de interesse portuário exclusivo, mas que podem ou devem ficar abarcadas no âmbito das mesmas por razões de:

- Complementaridade, acessoriedade ou subsidiariedade com o interesse portuário exclusivo;
- Coesão territorial, indivisibilidade ou inviabilidade de parcelamento racional de áreas;
- Impossibilidade prática de segregar o interesse portuário de interesses de outra natureza incidentes sobre a mesma realidade físico-territorial.

Daí que a definição das zonas de jurisdição portuária não pode deixar de ter em conta aspetos relacionados com a tipologia e funções de cada porto, consideradas nas múltiplas perspectivas de inserção geográfica e de interação com o espaço envolvente, as atividades não diretamente portuárias que, por si só, não integram o conceito de porto, mas que com este se ligam.

Neste sentido, com a presente Proposta de Lei, que culminará na aprovação, mais adiante, do Regime Jurídico Geral das Zonas de Jurisdição Portuária, estreitamente articulada com o serviço responsável pelo Ordenamento do Território, pretende-se:

- Acautelar a necessidade de áreas de reserva para funcionamento e expansão;
- Articular as realidades portuárias com o regime jurídico das áreas incluídas na zona de jurisdição portuária e as realidades territoriais envolventes.
- Assegurar situações de contiguidade, interpenetração, sobreposições dominiais ou de atribuições;
- Acautelar a necessidade de constituição de servidões portuárias ou outras onerações administrativas sobre o território envolvente, para garantir o correto funcionamento do porto.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 203º da Constituição, o Governo submete à Assembleia Nacional a seguinte Proposta de Lei:

Artigo 1º
Objeto

É concedida ao Governo a autorização legislativa para proceder à aprovação do Regime Jurídico Geral das Zonas de Jurisdição Portuária.

Artigo 2º
Sentido e extensão

1- A autorização legislativa referida no artigo anterior permite estabelecer os procedimentos regulamentares aplicáveis nos portos do sistema portuário público de Cabo Verde, relativamente à definição da zona de jurisdição portuária e bem assim as incidências e implicações de natureza territorial decorrentes de tal delimitação sobre a obra, função e atividade portuária.

2- A autorização legislativa referida no artigo anterior tem, ainda, o seguinte sentido e extensão:

- a) Definir os limites físicos, terrestres e marítimos gerais do território afeto aos Portos de Cabo Verde, independentemente de estarem a ser usados, geridos, explorados ou controlados pela Administração Portuária, ou mesmo por uma terceira entidade tendo em consideração as necessidades atuais e futuramente previsíveis no quadro legal do sistema portuário;
- b) Identificar e caracterizar o regime jurídico dos bens incluídos no perímetro físico da Zonas de Jurisdição Portuária, quer tal regime lhes seja inerente aos bens, quer resulte especificamente de os mesmos serem integrados na zona de jurisdição portuária;
- c) Enquadrar a gestão do território das Zonas de Jurisdição Portuária com as alterações e condicionamentos, sobreposições e/ou conflitos de e com o território envolvente;
- d) Articular o território portuário de Cabo Verde com os instrumentos de ordenamento nacional e gestão do território aplicáveis;
- e) Definir os mecanismos de reserva, servidão ou outros tipos de oneração pública nacional, com vista ao normal funcionamento do respetivo território portuário, realização de obras e implantação de estruturas e equipamentos, bem como o exercício das funções portuárias a que se destinam;
- f) Autonomizar, como território especial em Cabo Verde, as Zonas de Jurisdição em relação aos territórios envolventes tendo em vista a clarificação de poderes e deveres, direitos e obrigações;
- g) Perspetivar os mecanismos de fiscalização e salvaguarda de tais onerações a nível nacional e, quando necessário, identificar e sinalizar, os territórios por elas abrangidos;

h) Criar mecanismos que permitam dirimir conflitos positivos ou negativos no exercício de competências das entidades que atuam dentro e fora do território portuário nacional, articulando sempre que necessário a interpenetração das jurisdições ou a sobreposição de regimes jurídico-dominiais diferenciados existentes no respetivo território portuário, mediante mecanismos de contratação administrativa ou interadministrativa.

Artigo 3º

Duração

A presente autorização legislativa tem a duração de cento e oitenta dias.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 19 de março de 2020.

José Ulisses de Pina Correia e Silva

Fernando Elísio Leboucher Freire de Andrade